

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Setor Requisitante:	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio
Processo Eletrônico:	00000.005007.2024-01

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás, envasado em garrafões de 20 litros e água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável 200 ml, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, observadas as Normas Brasileiras, aprovadas pela ABNT.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 454, de 15/03/2023, da Câmara Municipal de Goiânia.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A previsão quantitativa e qualitativa dos itens deste documento alinham-se ao Plano de Contratações anual - <u>PCA 2025 - 00.001.727/0001-93</u> - publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133/2021 e do inciso II do art. 3º da Portaria nº 454, de 15/03/2023, da

# 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Câmara o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo e indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

A realização de uma nova contratação se faz mister para a manutenção na continuidade do fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Goiânia, em razão do contrato atual possuir vigência até o dia **19/02/2025.** 

item especificação	quantidade

item	especificação	quantidade
	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:	
	Código CATMAT: 445485 Capacidade do garrafão: 20 litros.	
	Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013.	
01	O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.	7.000
	A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008.	
	Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: - Altura total: 490mm ± 2,5mm; - Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.	
	Validade da água: no mínimo, de 03 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	
		<u> </u>

item	especificação	quantidade
	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	
	<u>Código CATMAT</u> : 445484 <u>Unidades de fornecimento:</u> 200 mililitros. <u>Capacidade:</u>	21.600
02	<u>- Copo:</u> fabricado em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;	copos com
1 1	Validade da água: no mínimo, de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos Gerais

- **4.1.1.** Sobre a descrição do objeto, segundo o art. 1° do Decreto-Lei n° 7.841, de 8 de agosto de 1945, " águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades (físicas ou (físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa".
- **4.1.2.** No mesmo sentido, o subitem 2.1 da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, indica que a água mineral natural, é a "água obtidas diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais".
- **4.1.3.** A água mineral natural deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que "estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos".

- **4.1.4.** As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e das normas ABNT NBR nº 14.222/2019 Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa Garrafão retornável Requisitos e métodos de ensaio e ABNT n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- **4.1.5.** O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999.
- **4.1.6.** As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 13 de setembro de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.
- **4.1.7.** Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto.
- **4.1.8.** A produção/lavra da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece "diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários".
- **4.1.9**. No tocante à qualidade da água, o produto deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Ademais, devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- **4.1.10.** Importante frisar que as embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis Identificação e simbologia.
- **4.1.11.** Ainda sobre o desempenho socioambiental do objeto, destaca-se a importância de verificação dos requisitos contidos nos normativos citados por meio da análise de ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento a ser apresentado pelo fornecedor a pedido do Contratante.

#### 4.2. Especificações inerentes a cada item

**4.2.1**. Conforme citado anteriormente, os códigos CATMAT (445484 e 445485) adotados para o objeto 'água mineral natural, sem gás', diferenciam-se pelo tipo de embalagem, sendo um código referente à especificação de embalagem retornável e o outro de embalagem descartável. Assim, o objeto foi dividido em 2 (dois) itens, conforme especificações a seguir:

### Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

Código CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

<u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> - Altura total: 490mm ± 2,5mm; - Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 03 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

### Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável

Código CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 200 mililitros.

Capacidade:

- <u>Copo</u>: fabricado em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

<u>Validade da água</u>: no mínimo, de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**4.3.** As especificações técnicas, estéticas e de desempenho do objeto foram definidas de acordo com o Catálogo Eletrônico de Padronização, item Água mineral natural sem gás, do Poder Executivo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo dos itens especificados proposto foi baseada na media das contratações de anos anteriores e no provável consumo para o período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA COMPARATIVA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES							
Água Mineral Natural Garrafões de 20 litros							
ANO	2022/2023		2024				
QUANTIDADE	7.000 galões	7.000 galões	7.000 galões				
VALOR	R\$75.740,00	R\$75.740,00	R\$ 41.300,00				
Água Mineral Natural Copo de 200ml							
ANO	2022/2023		2024				
QUANTIDADE	21.600 copos	21.600 copos com	21.600 copos com				
	com água	água	água				
VALOR	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.880,00				

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- **6.1.** O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas em empresas do ramo e a solução escolhida é a mesma utilizada em contratações anteriores.
- **6.2.** Cumpre mencionar que o setor demandante compreende que a água mineral natural é a solução mais condizente com a necessidade da Câmara, haja vista que possível fornecimento de água mediante purificador, primeiro aumentará os custos com a aquisição, instalação e manutenção desse equipamento, além do aumento no consumo de energia elétrica, necessitando adequação da rede elétrica. Ademais, dependeria da qualidade de fornecimento de água através da SANEAGO, criando uma obrigação contratual daquela estatal ter que enviar relatórios mensais de potabilidade para que se demonstre que a água fornecida é de boa qualidade.
- **6.3.** Pontue-se que para se obter uma água de qualidade através de purificadores, os refis desses equipamentos devem ser trocados periodicamente, numa escala e quantidade significativa para a manutenção das mesmas qualidades e propriedades de potabilidade necessárias para a hidratação do público interno e externo desta Casa de Leis.
- **6.4.** Registre-se que a sugestão de substituição dos refis, feita pelo fabricante em seus manuais, não leva em consideração à demanda específica de cada cliente, mas, hipoteticamente, numa condição de utilização domiciliar. Por isso, não se pode comparar o consumo elevado da Câmara Municipal de Goiânia em relação ao de uma residência. Logo, se trocados na frequência ideal, torna a

utilização desse tipo de equipamento financeiramente inviável. Lembrando que a referida troca é de fundamental importância para que a saúde dos servidores seja resguardada.

- **6.5.** Além disso, a substituição dos refis iria criar um resíduo sólido à Câmara, necessitando, para tanto, orçamento para esse tipo de destinação ambiental, nos termos da legislação de regência.
- **6.6.** Demais-a-mais, se um desses equipamentos tiver defeito, seu fornecimento emergencial restaria prejudicado, inviabilizando a continuidade de fornecimento de água natural de boa qualidade, afetando o bom desenvolvimento das atividades desta Casa.
- **6.7.** Acrescente-se que a Administração teria que, após encerrada a garantia desses equipamentos, promover a contratação de empresa para a realização de suas manutenções.
- **6.8.** Por todos esses fundamentos, o setor demandante conclui que o fornecimento de água mineral sem gás, envasado em garrafões de 20 litros e fornecido em regime de comodato, juntamente com o fornecimento de copos com água de 200ml conforme a demanda, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Goiânia, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência operacional. Esta opção garante a continuidade do fornecimento sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura, manutenção ou gestão de resíduos, além de evitar o risco de interrupção do serviço, garantindo um atendimento de qualidade e sem custos inesperados.

# 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, juntamente com a memória de cálculo, encontra-se fundamentada na Estimativa do Valor da Contratação (Anexo I): Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa para o sigilo do valor estimado:** A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

# 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1**. Em face das razões dispostas no item 6 do presente Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência consiste no fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros e copos descartáveis de água mineral lacrados de 200 ml, para atender a

Câmara Municipal de Goiânia, sendo que os garrafões serão de responsabilidade da contratada, a título de comodato, e os produtos deverão atender as normas brasileiras, aprovadas pela ABNT.

**8.2.** Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda estarão dispostos no Termo de Referência e Minuta Contratual, dentre eles, as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **9.1.** Tendo em vista tratar-se de objeto divisível, não se faz necessário o parcelamento por lote, sendo a contratação por item, uma vez que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- **9.2.** A aquisição por itens promove a participação de diferentes fornecedores, aumentando a competitividade (resultando em melhores preços e condições comerciais), evitando a dependência de um único fornecedor e, ainda, possibilita a seleção de empresas especializadas em cada tipo de produto, contribuindo para a qualidade e variedade dos itens adquiridos.
- **9.3.** Em relação ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/06, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra viável uma vez que o fornecimento do produto descrito no item 1 (galões de 20 litros) por diferentes empresas poderá causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo ocorrer a perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da LC 123/2006.

# 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO)

A contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral tem como principal objetivo promover e atender os servidores e os visitantes da Câmara Municipal de Goiânia, contribuindo para a saúde física e o bem-estar dos beneficiários.

Dentre os benefícios pretendidos, verifica-se que o fornecimento de água mineral é necessária à manutenção da hidratação e saúde dos servidores, público interno e externo, e uma vez que é dever da Administração Pública ofertar água de qualidade para o consumo de todos que frequentam as instalações da Câmara Municipal de Goiânia.

Acrescente—se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde, e é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte—se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

Assim é dever da Câmara Municipal de Goiânia zelar pelo bem-estar dos seus membros e evitar eventual responsabilização civil em decorrência de fortuitos relacionados a má gestão do ambiente de trabalho ou de negligência em proporcionar as condições adequadas a criação de uma atmosfera de eficiência e otimização dos trabalhos.

Saliente-se que contratações similares são frequentemente realizadas no âmbito da Administração Pública, sempre preconizando o interesse público dos seus usuários e cidadãos em geral. Assim, caso não se proceda à contratação, poderá ocorrer um prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades legislativas.

### 11. ANÁLISE DOS RISCOS ASSOCIADOS À DEMANDA

#### 11.1. Dos riscos associados ao planejamento da contratação:

Para a presente contratação, identifica-se alguns riscos que poderão ocorrer na fase de planejamento: falha na elaboração do TR (especificação imprecisa do objeto); atraso no processo administrativo de contratação; pesquisas de mercado mal avaliadas; falta de experiência da Administração na contratação pretendida; valor estimado da contratação acima do valor previsto no orçamento; falha no método utilizado para realizar a estimativa de preços; requisitos de habilitação exigidos no edital de forma desproporcional; dentre outros.

Todos os riscos identificados podem prejudicar a contratação e não atender as necessidades da Câmara, de forma a ocorrer: arquivamento do processo licitatório; impugnação de edital; contratação de valores superfaturados em violação ao princípio da economicidade; restrições às condições de participação do certame em ofensa ao princípio da isonomia e competitividade e ineficiência na prestação do serviço ou na entrega dos produtos.

Para uma contratação eficiente, necessário se faz que todos os envolvidos nesta fase de planejamento elaborem os documentos com definições claras, detalhadas e realizem os procedimentos necessários com critérios objetivos e impessoais, primando sempre pela moralidade administrativa e pelo interesse público.

#### 11.2. Dos riscos associados à seleção do fornecedor:

Na fase de seleção do fornecedor, foram identificados alguns riscos como: possibilidade de ocorrer uma licitação fracassada ou deserta; atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações ou recursos; valores de alguns itens licitados superiores aos estimados (sobrepreço) e outros com subpreço, sendo o menor valor global proposto; contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica; empresas sem qualificação econômico-financeira adequada.

A ocorrência desses riscos pode resultar no arquivamento do processo licitatório; na contratação de empresa incapaz de executar o serviço ou fornecer os produtos ou incapaz de executar o objeto de forma satisfatória, bem como pode ocorrer o não cumprimento de obrigações financeiras, trabalhistas e fiscais. Tais situações podem gerar extinção contratual e dano ao erário, comprometendo o resultado esperado, além de prejudicar as atividades desenvolvidas na Câmara.

#### 11.3. Dos riscos associados à gestão contratual:

Os riscos identificados na fase de execução desta contratação são: falta de ferramenta própria para uma boa gestão; baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato; elementos básicos do contrato não estarem claros para as partes; atraso na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos; inadimplemento de obrigações contratuais e alterações das condições econômico-financeiras da contratada.

A ocorrência dos riscos identificados pode gerar o comprometimento dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, descontinuidade contratual, necessidade de contratação emergencial, paralisação temporária de atividades da Câmara, dentre outros.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade da adoção de outras providências para a presente contratação, visto que o fornecimento de água mineral já existe de forma contínua na Câmara Municipal de Goiânia.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Aponta-se como interdependente o contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e controle de pragas.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos possíveis impactos ambientais provenientes da aquisição de

galões de água mineral, em observância ao objetivo de alcançar a sustentabilidade do meio ambiente conforme os vários regulamentos/diretrizes do Governo Federal, tecemos algumas considerações que poderão ser observadas.

Em primeiro lugar, como o bem a ser adquirido será para o consumo humano, no caso, a água, deverá ser de fonte segura e de boa qualidade. Como trata-se de um recurso natural considerado escasso, por motivos vários, dentre os quais pela pequena proporção de água doce ser disponível para o consumo humano (presente nas geleiras, nas águas superficiais-rios, córregos, etc.- e, no subsolo). Aliado a isso, ainda soma-se a poluição e etc.; nesse contexto é que se justifica a necessidade de que a aquisição de tal bem mineral seja de fonte licenciada.

O fato de a fonte ser licenciada quer dizer que poderá garantir maior segurança ao consumidor e, ao mesmo tempo, mitigar os impactos ambientais negativos (devido ao respeito aos procedimentos próprios do licenciamento ambiental quanto à "extração" de água de maneira a assegurar a disponibilidade de tal recurso natural a todos).

Por outro lado, podemos considerar também que o transporte de tal bem a ser adquirido gera poluição atmosférica, dependendo dos meios a serem utilizados, da distância a ser percorrida, dentre outros fatores. Sem contar que os galões nos quais a água será envasada deverão ter um destino final adequado (dependendo do material) depois de esgotadas as possibilidades de uso, sob pena de causarem poluição do solo, da água.

No mais, essas são algumas considerações gerais com base no que é previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), levando-se em conta o artigo 2º (inciso II, sobre o uso racional dos recursos naturais); o artigo 3º (inciso III, sobre a poluição) e o artigo 9º (inciso IV, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras).

Dessa maneira, tudo o que for agregado ao uso de tal bem (como copos, suporte dos galões) poderá causar poluição se não for considerado o uso racional e o descarte adequado ao final.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral tendo em vista que a solução indicada é a que apresenta maior vantajosidade e atende às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

#### (assinado eletronicamente)

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA Responsável pela Elaboração do ETP Local, 13 de novembro de 2024

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Roberto Alves Vila Verde *Diretor Administrativo* Diretor do Setor Requisitante

Documento assinado eletronicamente por:

- **ROBERTO ALVES VILA VERDE**, **CD DRADM**, em 13/11/2024 10:59:53.
- KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD COPAM, em 13/11/2024 11:50:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 114591

Código de Autenticação: 03166f3274

